

#### **CONTRATO 032/2017**

CONTRATO nº <b>032 /2017</b>	Processo Administrativo nº 959/2017

CONTRATANTE  Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA					
Cidade	UF	СЕР	Telefone		
SAQUAREMA	RJ	28.990-000	(022)2651-2136		
CGC	Insc.Estadual	Telefax	Telex		
32.147.670/0001-21	ISENTO				

CONTRATADA					
Nome ou Razão Social: PEDE CACHIMBO FILMES COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME					
Endereço: RUA DO RUSSEL, 450, APT. 302			Bairro: <b>GLÓRIA</b>		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: <b>RJ</b>	CEP: <b>22.210-010</b>	Telefone: (22) 99975-0319		
CNPJ: <b>27.212.011/0001-91</b>	Insc.Estadual: ISENTO	Telefax	Telex		

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente pregão presencial tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de produção de vídeo, conforme especificações contidas no Processo nº **959/2017**.

### CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**;
- 2.2 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 2.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- 2.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual;



- 2.5 Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 2.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Assistência Social e a data do efetivo pagamento;
- 2.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 2.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### CLÁUSULA III – PRAZO

- 3.1 O prazo para a execução do serviço será de 12 meses.
- 3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias da homologação desta licitação;
- 3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

# **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1 As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Comunicação Social, PT:**24.131.0002.2.002.000**, ND: **3.3.90.39**, FICHA: **802**, N° DE EMPENHO: **000235/2017**.

#### CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;
- 5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;
- 5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;



- 5.1.7 O Repórter cinematográfico deverá estar no local com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora marcada para início do evento.
- 5.1.8 O material deverá ser disponibilizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.
- 5.1.9 Todas as filmagens, e edições deverão ser gravadas e disponibilizadas à Secretaria de Comunicação Social em DVD's ou utilizando material e tecnologia mais atualizada e adequada à necessidades da Prefeitura de Saguarema.
- 5.1.10 Todo material deverá ter a sua qualidade determinada e aprovada pela Secretaria de Comunicação Social, de forma que atenda às exigências de divulgação, guarda e conservação;
- 5.1.11 Fica proibida toda e qualquer comercialização dos materiais produzidos nos eventos oficiais do Município.
- 5.1.12 As filmagens e vídeos não aproveitados pelo município deverão ser inutilizados, sendo vedada sua utilização ou comercialização para qualquer fim.
- 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 5.2.1 Cumprir na integra o estabelecido no presente contrato;
- 5.2.2 A fiscalização e aprovação dos serviços ficará a cargo da funcionária **Monique Malheiros Barcellos** − matrícula nº **9496855-1**;
- 5.2.3 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.4 Enviar a contratada a programação de cobertura cinematográfica de cada evento com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 5.2.5 Estabelecer junto à contratada o padrão e detalhamento de cada cobertura a ser executada;
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 5.2.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 75.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

### **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

- 6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATA DA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar;
- 6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- A) advertência;
- B) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- C) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;



- D) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.
- 7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.
- 7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

### CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão  $n^{\circ}$  010/2017, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA XII – FORO

- 13.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 19 de Abril de 2017.

LOCAL: Saquarema / RJ	DATA: 19/04/2017				
P/CON	   VTRATANTE				
Nome: Nilson da Costa Cardoso Júnior					
Cargo: Secretário Municipal de Comunicação Socia	al .				
Identidade: 12610256-5 IFP/RJ					
CPF: <b>054702167-48</b>					
Assinatura:					
P/CO	NTRATADA				
Nome: Claudio Marcio Teixeira Motta					
Cargo: Sócio Administrativo					
Identidade: 091406785 IFP/RJ					
CPF: <b>944032367-15</b>					
Assinatura:					
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
TESTEMUNHAS					
Nome	Nome				
Identidade	Identidade				
CPF	CPF				
Assinatura	Assinatura				